

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**CRISTINA PREIS AMBONI**

**ICMS - BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS PELO ESTADO DE  
SANTA CATARINA: UMA ABORDAGEM GERAL COM ÊNFASE NO  
SETOR TÊXTIL**

**CRICIÚMA**

**2019**

**CRISTINA PREIS AMBONI**

**ICMS - BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS PELO ESTADO DE  
SANTA CATARINA: UMA ABORDAGEM GERAL COM ÊNFASE NO  
SETOR TÊXTIL**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado para obtenção do grau de  
Bacharel no curso de Ciências Contábeis  
da Universidade do Extremo Sul  
Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof. Patriele de Faveri  
Fontana.

**CRICIÚMA**

**2019**

**CRISTINA PREIS AMBONI**

**ICMS - BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS PELO ESTADO DE  
SANTA CATARINA: UMA ABORDAGEM GERAL COM ÊNFASE NO  
SETOR TÊXTIL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 02 de julho de 2019.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Esp. Patriele de Faveri Fontana - (UNESC)

---

Prof. Esp. Vanessa Mendes da Agostin Resende - (UNESC)

---

Prof. Esp. Luan Philippi Machado - (UNESC)

**Dedico este trabalho aos meus pais, minha irmã, meu namorado e a todos que sempre estiveram comigo, me apoiando e dando forças para seguir em frente.**

## **AGRADECIMENTOS**

Todo este caminho percorrido foi conquistado com o apoio de muitas pessoas, que durante todo o curso me apoiaram e contribuíram de alguma forma com seus conhecimentos ou palavras de motivação.

Gostaria de deixar aqui registrado meus sinceros agradecimentos para as seguintes pessoas:

A Deus e a Nossa Senhora por me guiarem neste longo caminho e por me darem muita fé e forças para seguir em frente nos momentos mais difíceis;

Aos meus pais, Paulo Cesar Preis e Dilcene Amboni, que são meus pilares, obrigada por todo apoio e carinho nesta vida acadêmica;

A minha irmã, Cristiani Preis Amboni, que me apoiou em todos os momentos, que sempre está disposta a me ajudar, por me escutar todas as noites e dizer que tudo daria certo e por me entender melhor que ninguém;

Ao meu namorado, Emanuel Tavares, por apoiar minhas decisões e por todo carinho e compreensão durante estes anos;

As minhas amigas, um dos maiores presentes que o curso poderia me dar, obrigada pela força, companheirismo e pela amizade durante toda essa trajetória, vocês são especiais na minha vida;

A minha orientadora, Patriele de Faveri Fontana, por todo conhecimento repassado, compreensão, dedicação sempre disponível para esclarecer minhas dúvidas, demonstrando sempre muita competência;

Agradeço à empresa objeto de estudo, por aceitar a escolha do tema e por todo interesse demonstrado no assunto do trabalho e pela disponibilidade em fornecer as informações necessárias para a realização desta pesquisa.

E a todos que de certa forma contribuíram para que eu chegasse até aqui, meu sincero agradecimento.

**“O sucesso nasce do querer, da determinação e da persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis”**

**José de Alencar**



## ICMS: BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS PELO ESTADO DE SANTA CATARINA COM ÊNFASE NO SETOR TÊXTIL

Cristina Preis Amboni<sup>1</sup>  
Patriele de Faveri Fontana<sup>2</sup>

**RESUMO:** O Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e de Comunicação (ICMS) é um tributo de competência estadual e é conhecido como um dos tributos com maior arrecadação no Brasil. Com o objetivo de aumentar o desenvolvimento econômico do setor têxtil, o estado de Santa Catarina concede benefícios fiscais que refletem no resultado financeiro da empresa fazendo com que a mesma cresça e mantenha-se firme no mercado. O objetivo deste estudo é demonstrar a redução da carga tributária que o benefício fiscal traz, conceituar o segmento têxtil e o sistema tributário nacional e demonstrar o reflexo financeiro que o benefício fiscal traz às empresas. O presente trabalho terá uma abordagem qualitativa, sua pesquisa será descritiva e foi realizado um estudo de caso em uma empresa do setor têxtil localizada no sul do estado de Santa Catarina. Quanto aos procedimentos, foi realizada uma pesquisa bibliográfica por meio de livros, revistas, artigos científicos, etc. O estudo de caso vem demonstrar pelo estudo dos relatórios extraídos da empresa como que os benefícios fiscais impactam no resultado financeiro da empresa do setor têxtil em Santa Catarina e as vantagens que o benefício à traz a mesma. A partir do presente estudo foi possível observar que o estado de Santa Catarina possui um bom incentivo fiscal que favorece as expectativas de crescimento e desenvolvimento na região. Os resultados demonstraram que o benefício fiscal traz à empresa um bom retorno financeiro, uma economia de R\$ 311.827,14 (trezentos e onze mil e oitocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), onde este valor pode ser utilizado para investir no seu crescimento.

**PALAVRAS – CHAVE:** ICMS Santa Catarina; Benefícios Fiscais; Crédito Presumido de ICMS; Setor Têxtil.

**AREA TEMÁTICA:** Contabilidade tributária

### 1 INTRODUÇÃO

O Brasil está entre os países com a maior carga tributária do mundo, e esta alta carga tributária exige que as empresas sejam cada vez mais estratégicas, ousadas e que possuam um bom planejamento para se manterem competitivas no mercado (FEITOSA *et al*, 2018).

Segundo Souza (2018) com o crescimento da carga tributária, os empresários buscam gradativamente maneiras lícitas de redução de tributos. Um dos tributos de maior arrecadação no Brasil é o ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual,

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Professora Especialista, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



intermunicipal e de comunicação), para este imposto, alguns Estados concedem benefícios fiscais para segmentos específicos, como por exemplo, o setor têxtil.

Os benefícios fiscais estimulam o crescimento da economia e atraem novos investidores para os Estados que o adotarem. O objetivo dos incentivos fiscais é reduzir a carga tributária e incentivar o crescimento de um setor específico ou atividade econômica determinada, por redução de base de cálculo ou alíquota; crédito presumido e isenções. (COLOMBO, 2012).

As empresas estão utilizando os incentivos como um mecanismo para se manterem competitivas no mercado, sendo que os mesmos são essenciais à sobrevivência da própria empresa. A complexidade do sistema tributário nacional e a alta carga tributária do país, requer dos empresários e profissionais atenção para as possibilidades de redução efetiva das obrigações fiscais (CARLIN, 2014).

Diante do contexto, este estudo é realizado em uma empresa que industrializa e comercializa seus produtos para todo o Brasil, nomeada de forma fictícia como Indústria Têxtil Ltda, a empresa está localizada no município de Criciúma/SC, a mesma possui o benefício fiscal disposto no inciso IX no art. 21º do RICMS/SC (Regulamento de ICMS de SC).

Baseado no que foi exposto, surge a seguinte questão: Quais os reflexos financeiros em uma indústria têxtil de Criciúma que utiliza o benefício fiscal de redução na base de cálculo do ICMS, concedido pelo estado de Santa Catarina?

Para responder ao questionamento proposto, o objetivo geral do estudo é elaborar uma abordagem do benefício fiscal disposto no art. 21º do RICMS/SC para o estado de Santa Catarina e sobre o ICMS normal, com foco precisamente no setor têxtil e com intuito de demonstrar a redução da carga tributária que o benefício fiscal traz para a empresa.

Os objetivos específicos dessa pesquisa consistem em: i) apresentar o segmento têxtil em Santa Catarina; ii) conceituar o Sistema Tributário Nacional, descrevendo os aspectos do ICMS em Santa Catarina; iii) demonstrar o processo de apuração do ICMS para uma empresa têxtil de Santa Catarina; iv) evidenciar o reflexo financeiro em uma indústria têxtil que usufrui o benefício fiscal de redução da base de cálculo do ICMS.

A legislação tributária é muito complexa e longa, o ICMS encontra-se inserido na competência tributária dos Estados. O mesmo reflete sobre a maior quantidade de receita obtida pelos Estados e o Distrito Federal, por isso o seu grande destaque no contexto econômico. Na busca de atrair novos investidores em seus territórios, os Estados e o Distrito Federal concedem os incentivos fiscais (BASTOS, 2018).

Os incentivos fiscais beneficiam as empresas na redução ou isenção das alíquotas de alguns tributos, sendo considerados como importantes ferramentas que impulsionam o crescimento no mercado e giro na economia. Os incentivos fiscais reduzem a carga tributária das empresas, permitindo que as mesmas implantem melhorias em seus negócios (UP BRASIL, 2018).

O estado de Santa Catarina, por meio do Anexo 2, art. 21º, inc. IX, do seu Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 2.870, de 27 de agosto de 2001, permite o aproveitamento de crédito presumido nas saídas de artigos de vestuário.

Desta forma, diante do contexto apresentado, é relevante a elaboração deste estudo, pois, as empresas do setor têxtil de Santa Catarina podem estar analisando o impacto financeiro que o benefício fiscal concedido a elas apresenta. A empresa objeto de estudo deste trabalho poderá analisar por meio dos cálculos realizados o reflexo financeiro que o benefício fiscal proporciona para a mesma. Pelo fato de não





ter muitas informações sobre o assunto, o estudo poderá contribuir por meio de sua literatura para abertura de novas empresas que tenham interesse de se instalar no estado de Santa Catarina. A relevância social deste estudo baseia-se no fato de contribuir para abertura de novas empresas contribuindo com o desenvolvimento econômico na região.

O presente artigo está estruturado da seguinte forma: Além desta seção de caráter introdutório, a seção 2 – Fundamentação Teórica - aborda, o setor têxtil em Santa Catarina, o sistema tributário nacional, (i) as espécies tributárias, (ii) o ICMS, (iii) e, a apuração de ICMS; a seção 3 – Metodologia da Pesquisa que apresentam, respectivamente, (i) o enquadramento metodológico, e (ii) o procedimento de coleta e análise de dados; a seção 4 – Apresentação da empresa e Análise dos Resultados; a seção 5 – Considerações Finais – descrevendo reflexões e recomendações para futuras pesquisas, a partir das limitações do estudo atual e a seção 6 – Referências Bibliográficas - apresenta a bibliografia utilizada na pesquisa.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O presente capítulo apresenta os aspectos referentes ao setor no qual a empresa se encontra inserida, questão tributária, como o Sistema Tributário Nacional, as espécies tributárias e a competência da administração referente a cada tributo e sobre o ICMS e os benefícios fiscais para o setor têxtil em Santa Catarina.

### 2.1 SETOR TEXTIL EM SANTA CATARINA

Para Goularti (2007) foram os italianos os primeiros imigrantes a chegarem no estado de Santa Catarina no ano de 1877, logo em seguida, os poloneses e os alemães. A chegada dos novos imigrantes ajudou no surgimento e crescimento de novas atividades comerciais e artesanais no Estado.

O setor têxtil em Santa Catarina desenvolveu-se em 1880, e seu marco inicial foi na cidade de Blumenau com a criação da empresa Gebrüder Hering conhecida atualmente como a Cia. Hering. O Surgimento desta empresa e de outras do setor têxtil no Estado impulsionou um dos maiores crescimentos deste setor no Brasil (LIMA; SANSON 2008).

O Estado de Santa Catarina abriga 9.243 indústrias têxteis, empregando 170 mil trabalhadores, dados do ano de 2017 (SANTA CATARINA, 2019).

Segundo a FIESC (Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina) (2018) o setor têxtil trouxe excelentes retornos para o estado de Santa Catarina, com sua empregabilidade o setor é líder dos setores industriais de SC em número de postos de trabalho. Em números concretos o setor têxtil tem o maior número de créditos presumidos do Estado (R\$ 1,13 bilhão em 2019). O Estado teve uma receita líquida arrecadada no ano de 2017 de 25,1 bilhões comparada com o ano de 2011 houve um aumento de 10 bilhões.

Os incentivos fiscais foram de suma importância para o fortalecimento do setor no estado de SC, de acordo com FIESC (2018) os incentivos refletem em preços mais baixos, tornando as indústrias mais competitivas no mercado. Houve uma arrecadação no ano de 2016 de R\$ 769 milhões de ICMS com um crescimento no ano de 2017 de 39% com relação ao ano de 2016.



## 2.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Para Oliveira *et al.* (2013) a função do Sistema Tributário Nacional (STN) é de regulamentar poder dos entes federativos na gestão fiscal. As normas e os princípios existem para que o Governo as siga, e desta forma não tenham um poder absoluto.

O Código Tributário Nacional (CTN) determina os princípios sobre o direito tributário e como funciona o mesmo. Onde uma de suas principais funções é buscar diminuir os conflitos entre a União, os Estados, o Distrito Federal (DF) e os Municípios, quanto ao tratamento sobre as competências tributárias (AMARO, 2013).

Segundo Harada (2007) o STN é um conjunto de normas de natureza tributária, que está inserido no sistema jurídico global, composto por um conjunto único e estruturado por normas contínuas dos princípios fundamentais que constitui os elementos constitutivos do Estado.

A competência tributária define qual ente deve recolher determinado tributo. Alguns tributos são de responsabilidade de todos os entes federados, como por exemplo as contribuições de melhoria e as taxas (FABRETTI, L.; FABRETTI, D., 2014).

Estão descritos no art.153º da CF/88 os impostos de competência exclusiva da União que são eles:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural;
- VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Os impostos são tributos de competência federal, sendo que, sua função além da arrecadação é extrafiscal, ou seja, seu objetivo é opinar nas ações políticas sociais e econômicas (HARADA, 2007).

### 2.2.1 Espécies Tributárias

De acordo com a Constituição Federal/88 são considerados como espécies tributárias os impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios e a distribuição a cada ente federativo para sua instituição (SILVA, 2011).

As espécies tributárias estão previstas no art. 145º da Constituição Federal/88.

Art. 145º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

- I - impostos;
- II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Segundo a Constituição Federal/88, o tributo deve ser pago em moeda corrente nacional, o mesmo só poderá ser cobrado se a obrigação estiver instituída em lei e ser decorrente de situações lícitas (OLIVEIRA, *et al* 2015).



Os tributos podem ser classificados como vinculados e não vinculados. Os vinculados são os tributos que só podem ser cobrados quando houver uma atividade estatal que esteja à disposição do contribuinte, como por exemplo, as taxas e contribuições de melhoria. Já os não vinculados, são usados de formas generalizadas sem destinação específica, como por exemplo, os impostos - ICMS (FABRETTI, L.; FABRETTI, D., 2014).

Para Fabretti (2015) o imposto assim que instituído por lei, é devido independentemente de qualquer atividade estatal com relação ao contribuinte. Desta forma, o imposto não está ligado a nenhuma prestação particular do Estado.

De acordo com o artigo 16º do Código Tributário Nacional (CTN), o imposto é definido como tributo que tem por fato gerador uma situação independentemente da atividade que o contribuinte invista.

Para Machado (2013) o imposto deverá ser pago independentemente se realizada alguma obra ou uma atividade que seja vinculada diretamente ao contribuinte.

Conforme a Constituição Federal o imposto é de competência privativa, ou seja, é exclusivamente da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal (FABRETTI, 2015).

A taxa está definida nos artigos 77º e 78º do CTN como um tributo que tem como fato gerador uma atuação estatal específica colocada à disposição do contribuinte quando exercício regular é de poder de polícia ou tenha utilização de serviço público.

As taxas estão vinculadas pelas atividades realizadas pelo poder público, assim que exercida a atividade ou a prestação de serviço o Estado cobra de quem utilizou o serviço. As taxas são cobradas na manutenção de vias públicas, por um serviço público realizado e pelo exercício do poder de polícia (AMARO, 2013).

Conforme com o parágrafo único art. 77º do CTN a taxa não pode ter fato gerador ou base de cálculo iguais ao imposto, a mesma também não pode ser calculada em função do capital das empresas.

De acordo com os artigos 81º e 82º do CTN a contribuição de melhoria é conhecida como uma terceira espécie tributária. O tributo é cobrado quando for realizada uma obra pública que beneficiará aos proprietários de imóveis e bens das redondezas.

Art. 82º do CTN as contribuições de melhorias devem observar os seguintes requisitos mínimos que são eles:

- I - publicação prévia dos seguintes elementos:
  - a) memorial descritivo do projeto;
  - b) orçamento do custo da obra;
  - c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
  - d) delimitação da zona beneficiada;
  - e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
- III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.



Para Pêgas (2007) pelo fato da contribuição ser muito burocrática geralmente a mesma é cobrada. Existem casos também de que por não atenderem os requisitos determinados por lei a cobrança não foi finalizada.

Segundo Fabretti (2015) em face dos requisitos necessários descritos no art. 82º do CTN e pela falta de cobrança e de negação do cumprimento desses requisitos a contribuição de melhoria raramente é cobrada, e nas vezes que a mesma foi cobrada, foi de forma ilegal por não atender os requisitos básicos estipulados no art. 82º.

Os empréstimos compulsórios poderão ser utilizados pela união para atender as despesas que sejam resultantes catástrofes públicas ou na existência de guerra externa, onde essas despesas poderão afetar nas despesas da união (FABRETTI 2015).

A possibilidade de cobrança do empréstimo compulsório está prescrita na Constituição Federal/88, em seu art. 148º:

A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender as despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra extrema ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observando o disposto no art. 150, III, b. Parágrafo único.

A aplicação dos recursos provenientes a empréstimo compulsório será vinculada a despesa que fundamentou sua instituição.

Empréstimo compulsório é um tributo que poderá ser solicitado somente pela união e constituído por lei complementar para que possa atender as necessidades do país em casos extremos (FABRETTI, L.; FABRETTI, D., 2014).

Para Harada (2003) a contribuição social é considerada uma espécie tributária que está ligada a atuação indireta do Estado. Seu fato gerador é a atuação indireta do poder público sendo referida ao sujeito passivo. Sendo que sua principal atividade é buscar benefícios de certos contribuintes para que possam se beneficiar dos benefícios diferenciados que outros contribuintes não podem.

Conforme a Constituição Federal/88 - art. 195º a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

III - sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

As contribuições sociais visam a seguridade social, que é caracterizada como um conjunto constituído por ações que estão destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 1988).



## 2.3 ICMS - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL, INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO

Segundo Oliveira *et al.* (2015) o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é um imposto de competência estadual e está descrito no art. 155º, II, da Constituição Federal de 1988. Suas normas complementares estão descritas na Lei Complementar nº 87/96, conhecida como Lei Kandir.

De acordo com Pereira Filho (2006) o ICMS é oriundo do ICM (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias). O ICMS corresponde a uma das principais fontes de arrecadação do País, o mesmo representa cerca de 80% da arrecadação dos Estados (SABBAG, 2013).

Oliveira *et al.* (2015) complementam dizendo que, o ICMS tem como base a Lei Complementar nº 87/96 e pelos convênios firmados entre os Estados, onde cada Estado possui sua regulamentação específica tendo que seguir suas próprias normas.

O presente trabalho terá como base as normas específicas do ICMS do estado de Santa Catarina que estão descritas no RICMS-SC fundamentado pela Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996 e regulado pelo Decreto nº 2.870 de 28 de agosto de 2001.

Desta forma, de acordo com o art. 1º do RICMS-SC, o imposto tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias, prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, prestações onerosas de serviços de comunicação, sobre o fornecimento de mercadorias com prestação de serviços, sobre a entrada de mercadoria importada do exterior e a entrada no território do Estado destinatário de petróleo assim como lubrificantes e combustíveis líquidos.

Segundo Harada (2008) o fato gerador ocorre no momento que houve a saída da mercadoria do estabelecimento, independentemente do título jurídico que a saída decorra.

Diante deste contexto Sabbag (2013) complementa dizendo que o fato gerador do ICMS ocorre na circulação de mercadorias, na prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e na prestação de serviços de telecomunicação.

Para Amorim (2007) a base de cálculo do ICMS é o valor total da operação onerosa. Machado (2013) complementa dizendo que nas operações com mercadorias, a base de cálculo é o valor total da operação, ou seja, o imposto já está incluso na base de cálculo.

De acordo com os artigos 9º ao 11º do RICMS-SC a base de cálculo do imposto está no valor da operação da saída de mercadoria. Para as saídas de mercadoria do mesmo titular para outros Estados ou para o Distrito Federal o valor da base de cálculo é o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria.

No estado de Santa Catarina as alíquotas estão definidas nos artigos 26º e 27º do RICMS-SC, sendo que nas operações e prestações internas a alíquota do imposto é de 17%, e 25% nas operações com energia elétrica, produtos supérfluos, serviços de telecomunicações, gasolina automotiva e álcool carburante e 12% nas operações com energia de consumo domiciliar ou produtor rural, serviços de transportes rodoviários, mercadorias de consumo popular entre outros. Nas operações interestaduais as alíquotas do imposto são de 12%, 7% e 4%.





Conforme Amorim (2007) o contribuinte tem uma relação direta e pessoal com o fato gerador como, por exemplo, o comerciante que será o contribuinte do ICMS no momento que realizar a venda da mercadoria e o responsável é o sujeito passivo da operação que pode ser um terceiro que fica responsável pelo recolhimento do débito gerado nas operações.

O art. 7º do RICMS-SC define que os contribuintes são pessoas físicas ou jurídicas que realizam com habitualidade operações de circulação de mercadoria ou prestação de serviços. Já o responsável, descrito no art. 8º, é o sujeito passivo responsável pelo pagamento do imposto mesmo não tendo ligação direta com o fato gerador.

Segundo Dagostim (2011) os diferentes tratamentos referentes aos tributos que causam vantagens tributárias são considerados benefícios fiscais. O objetivo dos benefícios fiscais oferecidos pelo governo é de diminuir a carga tributária das empresas, tendo em vista que está elevada no país, sua finalidade é reduzir as despesas das empresas por meio dos incentivos fiscais.

Para Gorges (2011) de acordo com o RICMS/SC anexo 2, enumera os seguintes benefícios fiscais referentes ao ICMS: isenção, redução da base de cálculo, crédito presumido, suspensão e tratamento tributário especial.

### **2.3.1 Crédito Presumido**

Os incentivos fiscais são considerados benefícios tributários que induzem seus agentes a agir de uma forma determinada, com objetivo de atingir um alvo econômico social definido (PARANAIBA, 2012)

Para Dagostim (2011) toda vantagem tributária que a empresa possui sobre seus impostos são considerados como benefícios fiscais, que tem como objetivo reduzir a carga tributária da empresa, visto que, a mesma está elevada no país.

O art. 21º, IX do anexo 2 do RICMS/SC permite ao contribuinte optar pelo aproveitamento do crédito presumido, nas saídas de artigos têxteis, de vestuários de couro e seus acessórios que tenham sido produzidas pelo estabelecimento industrial. Se o mesmo optar pelo benefício deverá permanecer pelo período de no mínimo doze meses.

### **2.3.2 Apuração do ICMS**

O estado de Santa Catarina possui três formas de apuração do ICMS para o setor têxtil: a apuração normal, prevista do art. 53º ao art. 56º do RICMS-SC, e outras duas apurações pelo crédito presumido, previstas nos artigos. 15º e 21º do anexo 2 deste mesmo regulamento.

Segundo Oliveira *et al.* (2015) a apuração do ICMS é feita mensalmente, a empresa irá apurar os saldos referente ao ICMS que incide sobre as vendas (débitos) e diminuir deste valor o ICMS referente as entradas (créditos) e assim ter o valor a pagar ou a compensar para o próximo período.

De acordo convênio ICMS 66/88 o fato gerador do imposto ocorre nas entradas de operações relacionadas a circulação de mercadorias, prestação de serviços, sobre as entradas mercadorias importadas quando não destinados a uso e consumo e nas saídas de mercadorias.

As empresas também podem creditar do imposto sobre as mercadorias destinadas ao ativo imobilizado da empresa. Não será registrado crédito total do



imposto no livro de entradas, a empresa deverá dividir o crédito em quarenta e oito parcelas mensais e iguais e lançar mês a mês o valor no livro de apuração do imposto conforme art. 20º, § 5º, Lei complementar 87/96.

De acordo com a Lei complementar nº 138 somente poderá creditar o imposto sobre as mercadorias destinadas ao uso e consumo da empresa a partir de 1º de janeiro de 2020. As mercadorias adquiridas de outros Estados que são destinadas ao uso ou consumo da empresa e bens destinados ao ativo imobilizado deverão calcular o diferencial de alíquota. O cálculo é realizado pela diferença entre alíquota interna do Estado destino e a alíquota interestadual, de acordo com o art. 155º, inciso VII da CF/88.

Segundo Oliveira (2013) o controle dos saldos das entradas e saídas da empresa deverão ser registrados nos seus livros fiscais específicos sendo eles: Livro de Registro de Entradas, Livro de Registro de Saídas e Livro de Apuração de ICMS.

De acordo com o art. 53º do RICMS-SC, o imposto a recolher é apurado mensalmente, sendo confrontado os débitos e créditos escriturados no mês, realizando uma apuração para cada estabelecimento.

Segundo Siqueira (2009) a apuração de ICMS é realizada de acordo com o Quadro a baixo:

Quadro 1: Apuração de ICMS

<b>RESUMO DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DO MÊS</b>			
<b>Créditos</b>		<b>Débitos</b>	
Por entradas	R\$ 0,00	Por saídas	R\$ 850,00
Por importação	R\$ 0,00	Por importação	R\$ 0,00
Por presumidos	R\$ 253,85	Por compensação	R\$ 0,00
Outros Créditos	R\$ 0,00	Outros débitos	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 253,85</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 850,00</b>
<b>APURAÇÃO DO ICMS</b>			
Saldo credor de períodos anteriores		R\$ 0,00	
Saldo devedor acumulado		R\$ 0,00	
ICMS próprio		R\$ 596,15	

Fonte: Adaptado de Siqueira (2009).

Está disponibilizado também de acordo com os artigos 54º à 56º do RICMS/SC a possibilidade de o sujeito passivo optar pela apuração consolidada, referente a todos os seus estabelecimentos situados no estado de Santa Catarina. Para as empresas que adotarem este regime de apuração deverão permanecer pelo prazo de doze meses.

O artigo 56º do RICMS-SC diz que para efeito de apuração consolidada cada estabelecimento deverá realizar sua apuração e transferir para o estabelecimento centralizador o total do saldo credor ou devedor do imposto apurado no mês. Os saldos deverão ser declarados pelo estabelecimento centralizador por meio:

- a) registro no livro Registro de Apuração do ICMS dos débitos e dos créditos recebidos, indicando os estabelecimentos de origem;
- b) lançamento na DIME dos débitos e dos créditos recebidos, indicando, ainda, o montante consolidado dos débitos e dos créditos e o imposto a recolher, se houver.



Segundo Oliveira *et al.* (2015) no caso de matriz e filiais, as apurações deverão ser feitas de forma individual, porém o recolhimento do imposto pode ser centralizado.

Uma das formas que os Estados e o Distrito Federal utilizam para que as empresas se instalem em seu território é por meio da diminuição das cargas tributárias. O crédito presumido é considerado como um incentivo fiscal para algumas atividades que reduz o ICMS a ser pago pela empresa. Porém para que as empresas possam adotar este benefício as mesmas devem assegurar a competitividade da sua indústria em relação com os outros Estados (MAILD, 2013).

O benefício do imposto pelo crédito presumido no Estado de Santa Catarina está descrito legalmente nos artigos 15º e 21º, anexo 2, do RICMS/SC para as atividades do setor têxtil.

No art. 15º do RICMS/SC o benefício fiscal é concedido nas saídas de artigos têxteis, vestuários e outros artefatos de couro que tenham sido produzidos no próprio estabelecimento onde pode-se provir de uma tributação equivalente a 3% do valor da operação.

O art. 21º do RICMS/SC tem uma abordagem diferente sobre o mesmo crédito presumido.

**Art. 21.** Fica facultado o aproveitamento de crédito presumido em substituição aos créditos efetivos do imposto, observado o disposto no art. 23:

[...]

IX - nas saídas de artigos têxteis, de vestuário, de artefatos de couro e seus acessórios, promovidas pelo estabelecimento industrial que os tenha produzido calculado sobre o valor do imposto devido pela operação própria, nos seguintes percentuais, observado o disposto nos §§ 10 a 14, 27 e 28 desse artigo (Lei nº 10.297/96, art. 43):

- a) 82,35% (oitenta e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 17% (dezessete por cento);
- b) 75% (setenta e cinco por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 12 (doze por cento);
- c) 57,14% (cinquenta e sete inteiros e quatorze centésimos por cento), nas saídas tributadas à alíquota de 7% (sete por cento).
- d) 25% (vinte e cinco por cento) nas saídas tributadas à alíquota de 4% (quatro por cento).

O inciso I do § 10 do art. 21º do RICMS/SC descreve que para que a empresa utilize do benefício descrito no inciso IX esta deverá utilizar em seus produtos no mínimo 85% de matéria prima produzida em território nacional e se houver materiais importados a empresa deve utilizar os portos e aeroportos situados dentro do Estado. De acordo com as regras determinadas pela legislação catarinense, as empresas que adotarem o crédito presumido deverão reinvestir pelo menos 60% do valor referente ao ganho pela utilização do benefício em modernização, readequação ou expansão do quadro fabril.

De acordo com o § 35 do RICMS/SC o valor do crédito presumido deverá ser informado no livro de Registro de Apuração do ICMS, como outros créditos, no Demonstrativo de Créditos Informados Previamente - DCIP e na DIME de cada estabelecimento fabricante.





### 3 PROCEDIMENTOS METOLÓGICOS

A seguir, serão apresentados os métodos que foram utilizados para a construção deste trabalho. Para a realização da pesquisa, é necessário que as técnicas utilizadas sejam compreendidas para atingir o objetivo desejado, garantindo assim a correta elaboração do estudo.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

O presente trabalho utilizará a abordagem qualitativa, pois segundo Gerhardt (2009) a pesquisa qualitativa não se preocupa com expressão numérica, mas com a dedicação de compreender uma organização, grupo social e etc. A mesma possui como fonte direta de dados o ambiente natural e seu principal instrumento é o pesquisador, a pesquisa qualitativa considera o contato direto do pesquisador com o ambiente e com o que está sendo investigado por meio do trabalho de campo (BOGDAN & BIKLEN, 2003).

Para Vergara (2000) a pesquisa descritiva apresenta as características de determinada população ou fenômeno, estipulando ligações entre fatores e definindo desta forma sua natureza. A pesquisa descritiva não tem a necessidade de explicar os fatores que descreve, porém, a mesma serve para explicação.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso, pois, segundo Pinheiro (2010) o estudo de caso abrange um estudo aprofundado e intenso de objetos que proporcionam o seu conhecimento. Para Beuren *et al.* (2014) a pesquisa realizada por meio do estudo de caso qualifica-se principalmente pelo estudo em um único estudo de caso.

Ainda quanto aos procedimentos, serão realizadas pesquisas bibliográficas, onde serão utilizados diversos meios, sendo eles: artigos científicos, livros e revistas, com autores para embasamento teórico do estudo em questão. E de caráter documental, pois utiliza como suporte para a realização do trabalho, documentos próprios da empresa.

A pesquisa bibliográfica é elaborada em pesquisas que já foram analisadas e publicadas por meio de livros, artigos científicos, etc. Todo trabalho científico inicia-se com a pesquisa bibliográfica, onde permite o pesquisador a compreender mais sobre o assunto abordado (FONSECA, 2002).

Já a pesquisa documental está restrita a documentos ou relatórios que podem estar escritos ou não, constituindo o que se titula de fontes primárias. Estes documentos podem ser emitidos no momento em que ocorre o fato ou depois (LAKATOS; MARCONI, 2013).

#### 3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para que os objetivos deste estudo sejam alcançados, realizou-se um levantamento de dados por meio de documentos, demonstrativos disponibilizados pela empresa, objeto de estudo, com o propósito de demonstrar as vantagens do crédito presumido para uma empresa do setor têxtil do estado de Santa Catarina.

No exemplo a seguir utilizou-se um estudo com valores adaptados pela empresa para que a mesma não seja prejudicada e suas informações sejam preservadas. A empresa no ano de 2018 era optante pelo Simples Nacional e em de 2019 o regime de tributação da empresa é o Lucro Presumido.



Os dados utilizados para a elaboração do estudo foram extraídos dos registros de entradas e saídas da empresa e do registro do livro de apuração de ICMS. Por meio dos dados extraídos elaborou-se os quadros com as entradas e saídas de mercadorias da empresa, realizando em sequência o cálculo do ICMS pelo benefício fiscal e pela apuração normal. O período utilizado para coleta de dados foi o primeiro semestre de 2019, onde nos dois últimos meses o responsável da empresa passou uma previsão de faturamento e das compras programadas.

## 4 ESTUDO DE CASO

Neste capítulo apresenta-se a caracterização da empresa e o impacto financeiro proporcionado pelo benefício fiscal comparado a apuração normal do tributo ICMS.

### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A empresa objeto de estudo do presente artigo é uma empresa de médio porte e iniciante no mercado, a mesma iniciou suas atividades em Criciúma no ano de 2017. Sua sociedade é composta por duas sócias, onde uma das sócias que é estilista, tinha o interesse de abrir seu próprio negócio e a outra já trabalhava no ramo como representante em alguns Estados e desta forma ambas possuem um grande conhecimento sobre o assunto resolveram abrir o seu próprio negócio.

A Industria Têxtil Ltda industrializa e comercializa peças infantis, dos tamanhos 1 ao 18, e revende alguns itens que compõem os looks fabricados, como por exemplo, óculos de sol.

Mesmo a empresa sendo iniciante no mercado, as sócias têm uma grande expectativa de crescimento, pois a empresa já está sendo reconhecida em vários Estados do Brasil, como por exemplo: Maranhão, Piauí e Espírito Santo.

Atualmente a empresa conta com uma média de 40 funcionários que trabalham nos setores de produção, comercialização, administração, financeiro e compras e contam com uma carteira de 850 clientes, aproximadamente, em todo território nacional.

A Industria Têxtil Ltda está com uma grande expectativa de crescimento para o segundo semestre de 2019, além dos Estados que já conhecem a marca, a mesma está desempenhando um ótimo trabalho na região Norte e Nordeste, por meio de seus representantes que estão distribuindo catálogos e visitando as lojas com o propósito de apresentar a empresa.

Com a expectativa de crescimento esperado pelas sócias, a empresa obterá grandes resultados financeiros, e uma carga tributária maior ainda devido ao aumento de seu faturamento, diante disto, as sócias demonstram ter muito interesse em conhecer sobre o benefício fiscal que a empresa é beneficiada e o impacto financeiro que o tributo traz a empresa.

De acordo com as sócias, por ser um assunto muito complexo a empresa deve ter um bom planejamento tributário e conhecimento sobre o assunto, já que esta é uma ferramenta que irá auxiliar a empresa e ajudar a mesma na redução de gastos, obtendo assim um bom resultado financeiro.



#### 4.2 APURAÇÃO DO ICMS

Com o objetivo de analisar o quanto a empresa objeto de estudo é beneficiada pelo incentivo fiscal, foi avaliado o valor a recolher do ICMS adotando o método de apuração normal e pelo crédito presumido, referente ao primeiro semestre de 2019.

A empresa possui mercadorias para revendas (óculos) que são tributadas a 4% nas saídas para fora do estado de Santa Catarina e 10% nas vendas efetuadas dentro do Estado, sendo que todos os óculos revendidos pela empresa são importados, e mercadorias produzidas na própria sede que são as peças de artigos têxteis que são tributadas a 7% e 12% para vendas interestaduais e 17% para vendas dentro do Estado.

As compras possuem alíquotas variáveis sendo: 10% referentes a importação; 12% compras interestaduais e 17% compras de dentro do Estado, a empresa também faz crédito nas aquisições de fretes onde possui alíquotas variáveis de acordo com os Estados que a empresa realiza suas compras e suas vendas, a mesma não faz o crédito de ICMS sobre a energia elétrica, pois está incluso no pagamento do aluguel da empresa. Como a mesma era optante pelo Simples Nacional em 2018 foi realizado a contagem do estoque do imobilizado para realizar o crédito do imposto, porém, pelo fato de não ser um valor relevante o mesmo não será usado no estudo, a empresa não efetuou também compras de óculos no primeiro semestre de 2019, o produtos vendidos fazem parte do estoque de 2018.

A seguir o Quadro 2 demonstra os créditos de ICMS das entradas de mercadorias na empresa referentes as compras de matérias primas e sobre os fretes de compra e venda.

Quadro 2: Crédito pelas entradas

Produtos	Valor Total	Devoluções	Base de Cálculo	Alíquota	Valor ICMS
Matéria prima	1.250.00,00	142.000,00	1.108.000,00	12%	132.960,00
Matéria prima	750.000,00	23.670,00	726.330,00	17%	123.476,10
Fretes	138.537,08	0,00	138.537,08	-	10.624,45
Matéria Prima - Simples Nacional	162.000,00	0,00	162.000,00	-	8.250,07
<b>Total</b>	<b>2.300.537,08</b>	<b>165.670,00</b>	<b>2.134.867,08</b>	<b>-</b>	<b>275.310,62</b>

Fonte: elaborado pela autora (2019).

De acordo com o Quadro 2, observa-se, que grande parte das compras de matéria prima adquiridas é de fora do Estado, entre os materiais adquiridos pode-se citar os tecidos e aviamentos. No período estudado a empresa somente efetuou compras dentro e fora do Estado, desta forma, não houve compras com importação. A mesma também faz créditos de ICMS das matérias primas de empresas que são tributadas pelo Simples Nacional, havendo alíquotas diferenciadas de crédito, o valor do crédito de ICMS sobre as empresas tributadas pelos Simples Nacional deve-se informar na DCIP para realizar o crédito do imposto, e houve também créditos de ICMS sobre os fretes. Neste período a empresa também não efetuou aquisições para o ativo imobilizado.

Após apresentar o crédito de ICMS de entrada realizadas pela empresa, o Quadro 3 apresenta os débitos referentes a revenda de mercadorias e as vendas produzidas pela empresa.



Quadro 3: Venda e revenda de produtos

Produtos	Valor Contábil	Devoluções	Base de Cálculo	Alíquota	Valor ICMS
Óculos	94.500,00	7.500,00	87.000,00	4%	3.480,00
Produtos têxteis	2.623.000,00	123.000,00	2.500.000,00	7%	175.000,00
Produtos têxteis	4.370.000,00	315.000,00	4.055.000,00	12%	486.600,00
Produtos têxteis	886.000,00	36.000,00	850.000,00	17%	144.500,00
<b>Total</b>	<b>7.973.500,00</b>	<b>481.500,00</b>	<b>7.492.000,00</b>	-	<b>809.580,00</b>

Fonte: elaborado pela autora (2019).

Analisando o Quadro 3, pode-se observar que aproximadamente 89% (oitenta e nove) de suas vendas e revendas são para fora do Estado, e 11% (onze) dentro do Estado.

Após apresentar as premissas referentes ao cálculo do imposto, o Quadro 4 apresenta os débitos referente às saídas de mercadorias e os créditos referentes às compras de matéria prima.

Quadro 4: Apuração ICMS normal

<b>Débitos pelas saídas</b>	809.580,00
<b>Créditos pelas entradas</b>	(275.310,62)
<b>Total de ICMS a Recolher</b>	<b>534.269,38</b>

Fonte: elaborado pela autora (2019).

A apuração de ICMS normal é calculada da seguinte forma: soma-se os débitos das saídas e diminui-se deste valor dos créditos pelas entradas obtendo um valor a recolher de R\$ 534.269,38 para o primeiro semestre de 2019.

Com base nas informações apresentadas anteriormente, calcula-se a apuração do ICMS adotando o benefício fiscal disposto no inciso IX no art. 21º do RICMS/SC.

As informações das vendas de mercadorias produzidas pela empresa e as revendas serão as mesmas utilizadas anteriormente no Quadro 3.

O crédito presumido é calculado da seguinte forma: sobre as saídas de artigos têxteis tributadas a 7% (sete por cento) a empresa terá um crédito de 57,14% (cinquenta e sete inteiros e quatorze centésimos por cento), nas saídas a 12% (doze por cento) terá um crédito de 75% (setenta e cinco por cento) e nas saídas a 17% a empresa terá um crédito de 82,35% (oitenta e dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento). Após ser realizado o cálculo do crédito presumido a empresa deverá realizar o estorno dos créditos sobre as compras efetuadas.

O Quadro 5 apresenta o cálculo do crédito presumido referente as vendas de mercadorias têxteis.



Quadro 5: Crédito Presumido

<b>Credito Presumido conforme Art. 21º do anexo 02 do RICMS/SC</b>	<b>Base de Cálculo</b>	<b>ICMS Saídas</b>	<b>Crédito Presumido</b>
<b>Credito Presumido de 57,14% nas saídas tributadas a 7% de artigos têxteis</b>	2.500.000,00	175.000,00	99.995,00
<b>Credito Presumido de 75% nas saídas tributadas a 12% de artigos têxteis</b>	4.055.000,00	486.600,00	364.950,00
<b>Credito Presumido de 82,35% nas saídas tributadas a 17% de artigos têxteis</b>	850.000,00	144.500,00	118.995,75
<b>Total do Credito Presumido</b>	<b>7.405.000,00</b>	<b>806.100,00</b>	<b>583.940,75</b>

Fonte: elaborado pela autora (2019).

O cálculo referente ao crédito presumido é feito somente sobre as vendas de artigos têxteis da empresa, o cálculo é realizado da seguinte forma: crédito presumido de 57,14% sobre a base de cálculo de R\$ 2.500.000,00 multiplicado por 7% totalizando R\$ 99.995,00. Crédito presumido de 75% sobre a base de cálculo de R\$ 4.055.000,00 multiplicado por 12% totalizando R\$ 364.950,00 e crédito presumido de 82,35% sobre a base de cálculo de R\$ 850.000,00 multiplicado por 17% totalizando R\$ 118.995,75. Somando os três valores referentes as três alíquotas têm-se um total de R\$ 583.940,75.

O Quadro 6 demonstra estorno das entradas de matéria prima da empresa.

Quadro 6: Estorno de Créditos por entradas

<b>Créditos por Entradas</b>	267.060,55
<b>Crédito do Simples nacional</b>	8.250,07
<b>Base de cálculo ICMS normal</b>	(/) 7.492.000,00
<b>Base de cálculo ICMS sobre artigos têxteis</b>	(x) 7.405.000,00
<b>Estorno de Créditos</b>	<b>272.113,61</b>

Fonte: elaborado pela autora (2019).

O estorno dos créditos pelas entradas é feito da seguinte forma: soma-se o valor dos créditos pelas entradas R\$ 267.060,55 com o valor da DCIP R\$ 8.250,07 totalizando no valor de R\$ 275.310,62, divide-se o valor encontrado pelo valor total da base de cálculo do ICMS normal que é R\$ 7.492.000,00 e multiplica-se pelo valor da base de cálculo de ICMS sobre artigos têxteis R\$ 7.405.000,00 resultando em um estorno de crédito de R\$ 272.113,61.

O Quadro 7 apresenta o cálculo do ICMS sobre o crédito presumido de artigos têxteis disposto no inciso IX no art. 21º do RICMS/SC.

Quadro 7: ICMS a Recolher Crédito Presumido

Valor total de ICMS	809.580,00
Estorno de Créditos	272.113,61
Créditos por Entradas	(267.060,55)
Crédito do Simples nacional DCIP	(8.250,07)
Total do Credito Presumido	(583.940,75)
<b>Total de ICMS a Recolher</b>	<b>222.442,24</b>

Fonte: elaborado pela autora (2019).





O cálculo do valor de ICMS a recolher pelo Crédito Presumido é feito da seguinte forma: soma-se o valor total de ICMS R\$ 809.580,00 com o valor dos estornos de créditos R\$ 272.113,61 diminui-se o valor dos créditos pelas entradas R\$ 267.060,55 menos o valor do crédito da DCIP R\$ 8.250,07 e o valor do crédito presumido R\$ 583.940,75 tendo um valor a recolher de R\$ 222.442,24.

Após realizar as apurações pelo método normal e pelo crédito presumido pode-se analisar por meio do Quadro 8, que a empresa terá um ganho de R\$ 311.827,14 no semestre.

Quadro 8: Reflexo Financeiro

<b>ICMS a recolher - Apuração Normal</b>	534.269,38
<b>ICMS a recolher - Crédito Presumido</b>	(222.442,24)
<b>Diferença Total</b>	311.827,14

Fonte: elaborado pela autora (2019).

Após realizar cálculos de apuração normal de ICMS e pelo crédito presumido, e fazer uma comparação entre as duas formas de cálculo, observa-se que a empresa terá um retorno muito maior aplicando o benefício do crédito presumido. Vale ressaltar também que quanto maior for o crescimento da empresa em faturamento, maior será seu ganho com a utilização do crédito presumido, fazendo assim com que a mesma possa investir cada vez mais na sua estrutura.

Sendo assim, pode-se perceber o quão importante e significativo é para empresa ter um conhecimento maior sobre o assunto.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a grande carga tributária que o país tem, alguns Estados disponibilizam benefícios fiscais para determinadas atividades com intuito de aumentar o crescimento das indústrias e empregabilidade no Estado, visando desta forma, obter um bom retorno econômico.

O crédito presumido é um incentivo fiscal disponibilizado pelo estado de Santa Catarina que reduz o ICMS a ser pago pela empresa. Para que a mesma possa utilizar este benefício seus produtos deverão ser no mínimo 85% de matéria prima produzida em território nacional e se houver materiais importados a empresa deverá utilizar os portos e aeroportos situados dentro do estado de SC. O crédito presumido é utilizado pelas empresas na redução do tributo para que desta forma a mesma possa investir ainda mais no seu crescimento para se manterem mais competitivas no mercado.

O principal objetivo deste trabalho é apresentar o impacto econômico gerado pelo benefício fiscal de ICMS para uma indústria têxtil localizada no sul de Santa Catarina. Esse objetivo foi alcançado no decorrer da pesquisa por meio dos objetivos específicos, onde foi apresentado o setor têxtil no estado de Santa Catarina, conceituou-se o STN e o ICMS em SC, realizou-se a apuração de ICMS para uma empresa têxtil por meio da apuração normal e do crédito presumido e demonstrou-se o reflexo financeiro que o benefício fiscal disponibiliza para a empresa.

O incentivo fiscal disponibilizado pelo estado de Santa Catarina reduz consideravelmente o valor a recolher do imposto para as empresas do setor têxtil. Esta redução da carga tributária, não somente a empresa sai ganhando, mas também



o próprio estado de Santa Catarina, pois, quanto mais incentivos o governo oferecer aos contribuintes, mais a economia será movimentada na região.

O setor têxtil trouxe excelentes retornos ao estado de Santa Catarina, com a redução da carga tributária do ICMS, as empresas estão se tornando cada vez mais competitivas no mercado, e além do retorno econômico que possui, as empresas estão gerando empregos à população.

Pode-se concluir desta forma que a pesquisa realizada confirma o êxito do benefício e que a empresa obtém um bom retorno financeiro utilizando o crédito presumido, podendo desta forma reinvestir na sua estrutura, já pensando no futuro. Após realizar apurações de ICMS pode-se observar que a empresa terá uma economia de R\$ 311.827,14 (trezentos e onze mil e oitocentos e vinte e sete reais e quatorze centavos).

Apesar das dificuldades relacionadas ao tempo para a conclusão deste trabalho e pelo fato de a empresa estar inserida a pouco tempo no mercado, pode-se concluir que o resultado deste artigo será muito significativo à empresa. Para futuros estudos, sugere-se analisar a possibilidade de implantação de abertura de uma filial em outro Estado, observando se outros Estados possuem também incentivos fiscais que possam reduzir a carga tributária da entidade.

Uma outra sugestão é avaliar os procedimentos contábeis que a empresa vem adotando quanto à contabilização do crédito presumido de ICMS. Com a publicação da Lei Complementar nº 160 de 2017, todos incentivos fiscais concedidos pelos Estados são considerados subvenção para investimentos. Os valores recebidos a título de subvenção para investimentos devem ser reconhecidos como reservas de incentivos fiscais, não podendo ser distribuídos aos sócios (art. 30º, Lei 12.973/2014).

O estudo será apresentado à empresa para que possa ver o retorno que a mesma está obtendo com a utilização do crédito presumido, e assim, entender melhor sobre o assunto, já que este é um assunto novo para as sócias. Pois, seguindo o caminho que a mesma vem seguindo e tendo um bom planejamento estratégico a empresa irá crescer cada vez mais, atingindo assim os objetivos das sócias.

## 6 REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 541 p.

AMORIN, João Luiz – ICMS: questões controvertidas (doutrina e jurisprudência) – Editora Impetus Ltda – Rio de Janeiro – 2007.

BASTOS, Paloma Daniel. Incentivos Fiscais de ICMS e sua concessão sem Prévio Convênio Confaz. 2018.

BEUREN, Ise Maria *et al* (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BOGDAN, R. S.; BIKEN, S. *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. 12.ed. Porto: Porto, 2003.



BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>  
Acesso em: 05 abr. 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)  
Acesso em: 22. Mar. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996**. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (LEI KANDIR). Diário Oficial da União, Brasília, 13 de setembro de 1996.

COLOMBO, Chayane Velho. ICMS – Benefícios fiscais do imposto. Uma abordagem geral com ênfase na redução da base de cálculo na venda de veículos automotores usados. 2012. 90 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2012.

CARLIN, E. L. B. (2014). Auditoria, Planejamento e Gestão Tributária: Teoria e CONVÊNIO ICM 66/88. Disponível em:  
[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1988/CV066\\_88#wrapper](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1988/CV066_88#wrapper)  
Acesso em: 15. Abr. 2019.

DAGOSTIN, William Ferreira. ICMS NAS IMPORTAÇÕES - BENEFÍCIOS FISCAIS NAS OPERAÇÕES POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS EM SANTA CATARINA. 2011. 79 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2011.

DE SOUZA, João Marcos. Tributos sobre consumo: novo modelo para um Brasil mais justo. 2018.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade tributária**. 15. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2015. 384 p.

FABRETTI, Lúdio Camargo. FABRETTI, Dilene Ramos. Direito Tributário: para cursos de Administração e Ciências Contábeis. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SANTA CATARINA. Disponível em:  
<http://portalsetorialfiesc.com.br/indicadores/visualizar?id=0246ce09-e90d-40c2-b3b7-4031044a691a>. Acesso em: 18 mar. 2019.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SANTA CATARINA. **Incentivos a Economia mitos e verdades**. Joinville, SC: FIESC, 2018. 74 p.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SANTA CATARINA. **Industria e Competitividade**. Joinville, SC: FIESC, 2018. 37 p.





FEITOSA, Everton et al. Planejamento Tributário no Setor de Medicamentos: Estudo de Caso em uma Empresa Distribuidora na Cidade de Santa Maria do Pará-PA. **Revista Paraense de Contabilidade**, v. 3, n. 1, p. 29-40, 2019.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Plageder, 2009.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GOULARTI FILHO, Alcides. **Formação econômica de Santa Catarina**. UFSC, 2007.

GORGES, Almir José. **O seu plantão fiscal, dicionário do ICMS-SC: o ICMS de A a Z**. 9. ed. rev. e ampl. Blumenau, SC: Instituto aprimorar, 2011. 950 p.

HARADA, Kiyoshi. Direito Financeiro e Tributário. 14<sup>a</sup> edição. São Paulo: Atlas, 2007.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

LIMA, Juliana Daldegan; SANSON, João Rogério. O surto de industrialização do setor têxtil a partir de 1880: Blumenau e Brasil. **Revista de História Econômica & Economia Regional Aplicada**, v. 3, n. 05, 2008.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 34.ed. rev., atual. São Paulo: Malheiros, 2013. 562 p.

MAILD, C. R. **Crédito Presumido no Setor do Vestuário**. 2013. 25 f Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Pós-Graduação em Direito Tributário) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2013.

OLIVEIRA, Luís Martins de. Manual da contabilidade tributária. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015. 444 p.

OLIVEIRA, Luís Martins de (*Et al.*). **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 417 p.

PARANAIBA, Adriano de Carvalho. Agroindustrialização e incentivos fiscais em goiás. 2012. 137 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Agronegócio, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2012 .

PÊGAS, Paulo Henrique. Manual de contabilidade tributária. 5. ed Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007. 666 p.



PEREIRA FILHO, Luiz Alberto. ICMS – questões polêmicas. 1ª edição. Curitiba. Juruá. 2006.

PINHEIRO, José Maurício dos Santos. Da iniciação científica ao TCC: uma abordagem para os cursos de tecnologia. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2010. xv, 161 p.

SABBAG, Eduardo. Manual de direito tributário. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTA CATARINA. Secretaria do Estado da Fazenda. **Regulamento do ICMSSC**. 2001. Disponível em:

[http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame\\_ricms\\_01\\_00\\_00.htm](http://legislacao.sef.sc.gov.br/Consulta/Views/Publico/Frame.aspx?x=/Cabecalhos/frame_ricms_01_00_00.htm) Acesso em: 21 mar. 2019.

SANTA CATARINA. Federação das indústrias do Estado de Santa Catarina. **SANTA CATARINA EM DADOS: 2019**. 24. ed. Florianópolis: FIESC, 2014. 192 p.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito Constitucional Positivo, 34ª edição, 2011, Malheiros Editores Ltda, SP.

SIQUEIRA, Rosemeri De. **Rotinas e práticas de ICMS nas empresas**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso.

UP BRASIL. Disponível em: <https://www.upbrasil.com/blog/gestao-de-gastos-corporativos/entenda-o-que-sao-incentivos-fiscais-para-empresas/>. Acesso em: 2 mar. 2019.

VERGARA, Sylvia C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.